

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 5.845, DE 2005**

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se o art. 24 do projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 24 do projeto atribui exercício de atividades exclusivas de Estado a todos os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Jurídica. Ao fazê-lo, pretende assegurar a todos os servidores do Poder Judiciário as garantias especiais quanto à perda do cargo público, conforme estabelece o art. 247 da Constituição.

Trata-se de generalização indevida. Na realidade, além dos magistrados, apenas os servidores diretamente envolvidos com a atividade fim do Poder Judiciário podem fazer jus a tal reconhecimento. É injustificável estender tal conceito a ponto de abarcar servidores que executam tarefas burocráticas rotineiras, comuns a todas as repartições públicas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2005.